Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº 1892/2013.
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna publicar, trimestralmente, a lista de espera de vagas nas creches municipais."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica a Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, obrigada a publicar, trimestralmente, no jornal de publicação dos atos oficiais do município, e também na página da Prefeitura na internet (www.ibiuna.sp.gov.br), a lista de espera de vagas nas creches municipais.

Parágrafo Único- A publicação de que se trata o caput deste artigo se dará nos meses de janeiro, abril, julho e outubro.

Art. 2º - A lista de que trata a presente lei deverá ser afixada, em local visível, em todas as creches públicas do município.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2013.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 14 de novembro de 2013.

TADEU ANTÔNIO SOARES
Secretario Interino da Administração